

PLC
Assessoria de Planejamento

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1657/2002 12

registro e, em

01 04 02

Destina e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QS 05 lote 07 de Águas Claras RA III, e dá outras providências.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinado o Lote 7, da QS 05 da Avenida Areal de Águas Claras – RA III, totalizando área de 1.808 m², ao uso institucional/social/sócio-cultural.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior ao Lions Clube de Taguatinga Helen Keller – CNPJ n.º 02.578.748/0001-00.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará atividades sociais, culturais e assistenciais em benefício da comunidade de Águas Claras - Taguatinga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLC n.º 1657 02
Fls. n.º 01 BIA

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

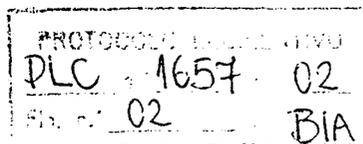
Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 140.250,00, importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação de representantes do Lios Clube Taguatinga, domiciliados naquela cidade, e que exercem atividades filantrópicas prestadas à comunidade de Águas Claras. Pretendem construir uma sede e incrementar os trabalhos assistenciais, sociais e culturais que desenvolvem, fato que trará benefícios à população local.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto na Lei n.º 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

